



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

EMENDA Nº 03

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N. 059, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Os Vereadores Hans Leal Tassoni e Heron Ricardo de Oliveira propõem a seguinte emenda supressiva ao PL 059/2015.

1. Suprime o artigo 2º do PL 059/2015, que altera o art. 3º da Lei 1.281/2015, ficando com a seguinte redação:

Art. 2º.

(...) (SUPRIMIDO)

JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva proposta pela Comissão de Finanças sugere a exclusão do art. 2º, pois não há garantia da previsão orçamentária, de acordo com o item IV da orientação 21.556/2015 do IGAM.

Da mesma forma, a matéria já foi analisada e rejeitada anteriormente. Sendo o que havia, encaminhamos a presente emenda para votação.

Balneário Pinhal, 17 de fevereiro de 2016

Hans Leal Tassoni

Vereador PMDB

Heron Ricardo de Oliveira

Vereador PTB